



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3202, DE 01 DE ABRIL DE 2025

**"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA,
CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO EM EVENTOS
ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Campanha Permanente de Conscientização em Eventos Esportivos e estabelecido que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Nova Lima deverá realizar campanhas de conscientização durante todos os eventos esportivos, recreativos e de lazer promovidos ou apoiados pelo Município, com o objetivo de disseminar valores educativos e sociais voltados para o bem-estar da população, o fair play e ética esportiva, a saúde, o respeito à diversidade, a inclusão social, a sustentabilidade, entre outros valores sociais relevantes e a promoção da cidadania.

Art. 2º As campanhas de conscientização deverão abranger, entre outras, as seguintes temáticas:

I – Promoção da saúde e qualidade de vida, incentivando hábitos saudáveis, a prática regular de atividades físicas e o cuidado com a saúde mental e emocional;

II – Combate ao uso de substâncias ilícitas, alertando sobre os riscos do uso de drogas e outras substâncias prejudiciais à saúde e ao desempenho esportivo;

III – Respeito e ética no esporte (*Fair Play*), promovendo atitudes de respeito, igualdade, convivência pacífica e espírito esportivo, prevenindo comportamentos violentos e discriminatórios;

IV – Inclusão social e respeito à diversidade, incentivando o respeito à diversidade de gênero, etnia, orientação sexual, religião, e capacidades físicas e mentais, promovendo um ambiente inclusivo em

Carteira Municipal de Nova Lima 0008 as 17h13 de 02/04/25



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

todas as modalidades esportivas;

V – Combate ao racismo, demonstrando que o Racismo é crime e que estas atitudes devem ser fortemente rechaçadas, criando um ambiente esportivo antirracista;

VI – Sustentabilidade ambiental, estimulando práticas sustentáveis, como o uso racional dos recursos naturais, a coleta seletiva de lixo, a redução do desperdício e a conscientização sobre a preservação ambiental durante os eventos;

VII – Segurança e prevenção de acidentes, orientando sobre os cuidados necessários para evitar lesões e acidentes durante a prática esportiva e outras atividades de lazer.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá adotar estratégias de conscientização visíveis e acessíveis durante eventos esportivos promovidos pela Secretaria.

§ 1º O público-alvo da campanha serão todos os participantes do evento, incluindo atletas, técnicos, árbitros, torcedores, dirigentes e demais envolvidos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deve garantir que as campanhas sejam realizadas de forma contínua e abrangente, desde a divulgação prévia do evento, durante partidas, jogos e provas, intervalos, até a sua conclusão, com materiais informativos em diversos formatos e acessíveis a todos os públicos, incluindo deficientes físicos e sensoriais.

§ 3º São exemplos de estratégias de conscientização:

I – Distribuição de materiais educativos (cartazes, folhetos, banners, vídeos);

II – Realização de palestras e workshops com especialistas da saúde, psicologia e educação física;

III – Uso de espaços interativos para debates;

IV – Presença de profissionais da saúde, como médicos e nutricionistas, oferecendo orientação;

V – Instalação de faixas ou placas informativas;

VI – Atividades interativas durante os intervalos;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VII – Uso de redes sociais e mídias digitais para engajamento contínuo;

VIII – Criação de experiências artísticas para interação com o público.

Art. 4º As campanhas de conscientização devem ser integradas ao planejamento de todos os eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo parte integrante da organização do evento, como um dos eixos principais da programação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá estabelecer parcerias com:

I – Instituições de ensino e centros de pesquisa, com o objetivo de criar conteúdo e realizar ações educativas durante os eventos;

II – Organizações não governamentais (ONGs) nas áreas de saúde, sustentabilidade, inclusão social, entre outras;

III – Secretarias Municipais de Comunicação, Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá promover capacitação contínua para os profissionais que atuam nos eventos esportivos, como monitores, árbitros, técnicos e voluntários, de modo a garantir que todos estejam preparados para disseminar as informações relacionadas às campanhas de conscientização, além de adotar boas práticas durante a execução dos eventos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão responsáveis por monitorar e avaliar as campanhas de conscientização. Ao final de cada evento, a Secretaria deverá apresentar um relatório de avaliação, com dados sobre a quantidade de pessoas alcançadas, atividades realizadas e resultados observados. O relatório será encaminhado à Câmara Municipal de Nova Lima e estará disponível para consulta pública.

Nova Lima, 01 de abril de 2025


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL